



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

Institui o Programa CED – Captura, Esteriliza e Devolve, como forma de controle da população de Cães e Gatos em situação de rua, comunitários ou não, no Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o programa CED – Captura, Esteriliza e Devolve, como forma de controle da população de Cães e Gatos em situação de rua, comunitários ou não.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Captura é o ato de resgatar o animal em situação de rua;

II – Esterilização/Castração: procedimento cirúrgico veterinário destinado à contraceção de cães e gatos;

III - Devolução: ato de retornar o cão ou gato comunitário ao mesmo local onde foi capturado, após a realização da esterilização e o período de recuperação pós-cirúrgico;

Art. 3º O Programa CED – Captura, Esteriliza e Devolve de Cães e Gatos em situação de rua, comunitários ou não, terá os seguintes objetivos:

I - Controlar a natalidade da população de cães e gatos de forma ética e eficaz;

II - Reduzir o número de animais abandonados e em situação de vulnerabilidade no Município;

III - Promover a saúde e o bem-estar dos cães e gatos;

IV -Diminuir a incidência de zoonoses e outros problemas de saúde pública relacionados à superpopulação de animais;

V – Fomentar a guarda responsável e a conscientização da comunidade sobre a importância da esterilização.

Art. 4º A execução do Programa CED – Captura, Esteriliza e Devolve de Cães e Gatos em situação de rua, comunitários ou não, observará as seguintes diretrizes:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I -Captura dos animais em situação de rua, comunitários ou não, de forma segura e respeitosa, preferencialmente com a colaboração de membros da comunidade local;

II -Encaminhamento dos animais capturados para o setor de Bem-Estar Animal da SEMA, para a realização da esterilização;

III- Realização da esterilização/castração por médicos veterinários devidamente habilitados;

IV - Implantação de um microchip eletrônico de identificação individual em cada animal esterilizado, com o registro em um banco de dados municipal;

V - Alojamento dos animais no setor de Bem-Estar Animal da SEMA ou em local conveniado durante o período de recuperação pós-cirúrgico conforme determinação do médico veterinário, garantindo-lhes alimentação adequada, água, abrigo e cuidados veterinários necessários;

VI -Devolução dos animais recuperados no mesmo local onde foram capturados, após avaliação veterinária que ateste sua plena condição de saúde.

Art. 5º A SEMA - Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal será responsável pela execução de todas as etapas do programa.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 4 de setembro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa instituir um programa de controle populacional de cães e gatos comunitários no Município de Sorocaba, baseado na captura, esterilização (castração), identificação e devolução dos animais aos seus locais de origem.

A superpopulação de animais abandonados e comunitários é uma realidade em Sorocaba, gerando problemas de saúde pública, bem-estar animal e conflitos com a comunidade. A esterilização é reconhecidamente o método mais eficaz e ético para o controle populacional a longo prazo, evitando o nascimento de novos animais em situação de vulnerabilidade.

A identificação por microchip permite o monitoramento da população esterilizada e facilita a responsabilização em casos de abandono. A devolução dos animais ao seu local de origem, após a recuperação, reconhece o vínculo existente com a comunidade e evita o deslocamento e o estresse dos animais em abrigos superlotados.

Este programa, já implementado com sucesso em diversas cidades, como São Paulo, Rio de Janeiro, Jundiaí, Suzano, Curitiba, Belo Horizonte, João Pessoa, demonstra ser uma alternativa ética e eficaz para lidar com a questão dos animais comunitários, promovendo a saúde animal, a saúde pública e o bem-estar da comunidade. A implementação deste projeto de lei representa um avanço significativo nas políticas públicas de proteção e bem-estar animal em Sorocaba, demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com uma causa cada vez mais relevante para a sociedade.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para que possamos dar voz a quem não tem voz, aprovando essa importante medida.

S/S., 4 de setembro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003500340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **04/09/2025 14:10**

Checksum: **BBB3F9DF8213625CBC67F3590A44F262780317AD5ED7EB46F85EE0666C1B99FC**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.